PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. JOÃO H CAMPOS)

Altera o Código Penal para incluir nos efeitos da condenação, nos casos envolvendo violência doméstica ou familiar contra a mulher, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo e a vedação de nomeação em cargos em comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art.	. 1º O art. 92, inciso I, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de de	zembro
de 1940 - Código	o Penal passa a vigorar acrescido da alínea:	

- c) Quando o crime envolver violência doméstica ou familiar contra a mulher."
- **Art. 2º** O art. 92 do Decreto-Lei 2.848 Código Penal passa a vigorar acrescido do inciso:

" A ~+	92
AII.	92

- IV A vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, quando o crime envolver violência doméstica ou familiar contra a mulher."
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma chaga aberta na sociedade brasileira e precisa ser combatida de todas as formas.

Uma das possibilidades que deve se tornar exemplar e extremamente educativa é fazer com que condenados pelos crimes da Lei Maria da Penha não possam ser nomeados para cargos em comissão, bem como percam os cargos públicos de que forem detentores.

O Estado merece que a seu serviço estejam pessoas idôneas e probas, e não agressores de mulheres.

Por todo o exposto e como medida constitucional do sistema de proteção integral à família, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputado JOÃO H CAMPOS **PSB-PE**